

Instrução normativa nº 01/2007

Estabelece procedimentos para autorização de jornada complementar de trabalho. A Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das Competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 20 Decreto Estadual nº 43.703, de 17 de dezembro de 2003, considerando a necessidade de estabelecer controle de autorização e cumprimento da Jornada Complementar em observância ao Decreto Estadual 40449 de 29/06/1999 e a legislação aplicável à matéria, determinada:

Art. 1º - Os pedidos para prestação de jornada complementar de trabalho passam a ser autorizados pela correspondente Diretoria e pela Presidência para as áreas a esta diretamente ligadas.

Art. 2º - A jornada complementar será autorizada exclusivamente para suprir a real necessidade administrativa.

Art. 3º - Os pedidos de jornada complementar deverão ser instruídos no intervalo mínimo de 30 dias, com os seguintes registros:

- a) anuência expressa das chefias imediatas devidamente justificadas;
- b) estudo técnico de impacto orçamentário e financeiro pela DEPO- Organização e Métodos, caracterizando a real necessidade;
- c) aprovação da despesa pela Diretoria de Planejamento , Gestão e Finanças.

Art. 4º - As jornadas complementares autorizadas serão referendadas pela Direção Superior.

Art. 5º - Excepcionalmente, sob a responsabilidade de cada Diretoria, e, devidamente justificado e motivado, atendendo a necessidade de urgência ou emergência, a jornada complementar será autorizada sem os requisitos das alíneas "b" e "c" do artigo 3º.

Art. 6º - O servidor somente poderá iniciar o cumprimento da jornada complementar após a autorização do correspondente gestor da área.

Art. 7º - A chefia da unidade administrativa, na qual o servidor estiver prestando a Jornada Complementar, deverá atestar no relatório de frequência o cumprimento da mesma.

Art. 8º - A jornada de trabalho compreenderá o acréscimo de duas horas à jornada básica do servidor, ficando excepcionalmente permitida aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - A jornada total de trabalho, compreendida a soma das horas da jornada básica e complementar, deverá realizar-se dentro dos limites de

horário de expediente da unidade onde o servidor estiver lotado, sendo vedada sua realização entre 23h e 6h.

§ 2º - Os servidores sujeitos ao cumprimento de jornada básica de trabalho de 06 (seis) ou

08 (oito) horas diárias, para que possam fazer jus ao pagamento da jornada complementar, deverão registrar um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora entre a primeira e a segunda metade de sua jornada total de trabalho.

§ 3º - O servidor que não registrar o intervalo terá descontada, automaticamente, 01 (uma) hora de trabalho.

§ 4º - Os dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não se aplicam aos servidores lotados nas Gerências Hospitalares e Odontológicas que exerçam atividade fim.

Art.9º - Fica vedada a opção pela jornada complementar ao servidor:

- I. que não atenda a necessidade de serviço;
- II. que não tenha disponibilidade de horário compatível com as necessidades de serviço;
- III. que esteja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio e licenças;
- IV. que for legalmente responsável por pessoas excepcionais em tratamento especializado e gozar dos benefícios da lei nº 9.401, de 18/12/86 e Decreto nº 27,471, de 22/10/87 (jornada de 20 horas semanais);
- V. que esteja submetido a jornada especial de trabalho definida pela Saúde Ocupacional/ SEPLAG;
- VI. que esteja sendo submetido a procedimento administrativo disciplinar;
- VII. que trabalhe em regime de pró-labore.

Art. 10º - A chefia imediata se responsabilizará pelo efetivo cumprimento das jornadas de trabalho normal e complementar, devendo encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoal relatório mensal da execução da produtividade prevista, e frequência dos servidores, assinado pelo correspondente gestor.

Art. 11 - A chefia imediata deverá a qualquer tempo, solicitar a suspensão da jornada devidamente justificada.

Art. 12 - Extinguindo-se as condições justificadas para autorização da jornada complementar, o servidor retornará a sua jornada normal de trabalho, com prévia comunicação a sua chefia mediata, não mais percebendo o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento da jornada normal.

Art.13 - A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá apresentar o relatório mensal dos custos das jornadas complementares realizadas, na primeira reunião da Direção Superior do mês subsequente, em que deverá

constar planilha indicando a despesa individualizada de cada área e o somatório total, confrontado com, a redução da reserva financeira destinada e a avaliação do impacto financeiro.

Art. 14 – A Auditoria Seccional deverá apresentar relatórios trimestral sobre as despesas originadas pelas autorizações de jornada complementar, em que deverá opinar expressamente sobre a manutenção, redução ou possibilidade de ampliação, bem como apontamento de irregularidades.

Art. 15 – Esta regulamentação passa a vigorar a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de Julio de 2007. Antonio A. Caram filho – presidente. Paulo Elisiário Nunes – vice-presidente. Maria Ângela Carvalho Dias Coelho – Secretária Geral. Marcus Vinicius de Souza – Diretor de Previdência. Roberto Porto Fonseca – Diretor de Saúde. Geralda Almeida Affonso – Diretora de Planejamento Gestão e finanças.

Publicada nas Minas Gerais do dia 04/08/2007